**ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

Declara a retomada dos prazos dos processos punitivos que tramitam no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Distrito Federal (CAU/DF).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Regimento Interno do CAU/DF, e

Considerando que, na forma do art. 6º-C da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, “não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

Considerando o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020; e

Deliberação Plenária DPEBR nº 0007-06/2020, de 30 de abri de 2020, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/BR) que regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV2), responsável pela pandemia de Covid-19”.

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a retomada dos prazos nos processos punitivos em trâmite no âmbito do CAU/DF.

Art. 2º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 11 de janeiro de 2021.

**MÔNICA BLANCO**

Presidente